

86

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____
 Número: 18416/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO: m2013 A 2014
 PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lino
 1º SECRETÁRIO: Fabricio F. Soares 2º SECRETÁRIO: Lucas Moulais

ASSUNTO:
PR Nº 4/2014

INICIATIVA:
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 97 DO E
SUPRIME SEU §3º, DO REGIMENTO INTER-
NO.

Arguição do confere o artigo
120 do Regimento Interno
Em 29/2/2015.

LEITURA: _____/_____/_____

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de



2
SKW

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. / 2014

DOCUMENTO:	Proj. de Resol.
PROTOCOLO GERAL:	18416/14
NÚMERO PRÓPRIO:	04/2014
DATA PROTOCOLO:	17/03/14

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 97 E
SUPRIME SEU § 3º, DO REGIMENTO
INTERNO.**

Artigo 1º – Altera redação do artigo 97 que passa a vigorar com a seguinte redação:


“Artigo 97 – Os processos de votação são dois: nominal e simbólico”.

[...]

§ 3º - Suprimido

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Março de 2014.



JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM

JUSTIFICATIVA

Diante do pedido da sociedade, não só cachoeirense mas de todo o país, que desejam exercer seu direito de cidadão, no sentido de tomar conhecimento das decisões de seus representantes dos Poderes Legislativos em todos os níveis, federal, estadual e municipal.

Com este Projeto de Resolução estaremos valorizando a participação popular não só na hora das eleições como no nosso dia a dia, fazendo com isso que os atos desta Casa Legislativa sejam transparentes.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Março de 2014.


JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. / 2014

DOCUMENTO: Proj. de Resolu
PROTOCOLO GEN: 18416/14
NÚMERO PRÓPRIO: 04/2014
DATA PROTOCOLO: 17/03/14

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 97 E
SUPRIME SEU § 3º, DO REGIMENTO
INTERNO.

Artigo 1º – Altera redação do artigo 97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

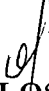
“Artigo 97 – Os processos de votação são dois: nominal e simbólico”.

[...]

§ 3º - Suprimido

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Março de 2014.



JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM

JUSTIFICATIVA

Diante do pedido da sociedade, não só cachoeirense mas de todo o país, que desejam exercer seu direito de cidadão, no sentido de tomar conhecimento das decisões de seus representantes dos Poderes Legislativos em todos os níveis, federal, estadual e municipal.

Com este Projeto de Resolução estaremos valorizando a participação popular não só na hora das eleições como no nosso dia a dia, fazendo com isso que os atos desta Casa Legislativa sejam transparentes.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Março de 2014.


JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2014

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral e Outros

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de Resolução. Adoção de voto aberto. Observância ao art. 55, § 2º, e 66, § 4º, da CRFB/1988. Princípio da simetria das formas. Constitucionalidade.

Senhor Presidente,

O presente projeto de Resolução "Altera a Redação do Art. 97 e suprime seu § 3º do Regimento Interno".

Sob o aspecto formal, fazemos as seguintes considerações, também expostas no Parecer ao Projeto de Emenda à LOM n. 01/2014, que modifica o art. 46 da Lei Orgânica:

A Constituição da República elevou o Município à condição de ente da Federação (art. 1º e 18), outorgando-lhe autonomia política (art. 29, caput), consubstanciada na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local (art. 30, incs. I, II e V). Todavia, essa autonomia, posto que não é poder originário, deve ser exercida em conformidade com as normas do texto constitucional, que, por força dos princípios da *hierarquia das leis, da supremacia da Constituição e da simetria das formas*, são de observância obrigatória para os legisladores e administradores municipais, quando, respectivamente, elaborarem e aplicarem a lei local, sob pena de incorrerem em inconstitucionalidade.

Portanto, a Municipalidade, por meio da Lei Orgânica Municipal – LOM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

– ao dispor sobre a estrutura do Legislativo local, deve atentar para os princípios e regras gerais estabelecidos na Constituição. A Câmara Municipal, por meio de seu Regimento Interno - RI, ao pormenorizar sua estrutura e competência, está vinculada, pois, às normas constantes do texto da LOM, podendo, somente, integrá-la ou dispor nos seus claros. Isto porque o RI não é lei em sentido formal e material, mas sim deliberação político-administrativa, que tem como suporte a própria LOM.

Observados estes pressupostos, cabe à própria Câmara, por meio de seu Regimento Interno, disciplinar a organização da Mesa, sua composição, eleição para os respectivos cargos e os procedimentos a serem adotados quando da vacância ou ausência temporária dos membros que a integram.

Falando especificamente sobre o projeto sob análise, a norma que se pretende modificar **normatiza a adoção do voto aberto** em todas as votações da Câmara Municipal, **em obediência hierárquica à Emenda Constitucional n. 76**, de 28/11/2013, que **modificou a redação dos arts. 55 e 66 da CRFB** para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto.

Concluindo, é possível formalmente à Câmara Municipal disciplinar a adoção do voto aberto, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal.

Ressalte-se que, para que se adote a **forma simétrica** da Constituição Federal, deve ser alterada a redação **também dos arts. 109, 162 e 169 do Regimento Interno**, para que a norma tenha efetividade.

Deste forma, os artigos e parágrafos modificados ficariam com a seguinte redação, sugerida:

“Art. 109 - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 162 – Concluída a defesa, proceder-se-á a votação aberta, de quantas forem as infrações articuladas na denúncia, na forma da legislação federal.

Art. 169 -

Nos casos dos incisos I, II e IV a perda do mandato será decidida pela Câmara

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal, por voto aberto, na forma da legislação federal, assegurado amplo direito de defesa.”

A menção à legislação federal na modificação dos arts. 162 e 169, guarda obediência ao Decreto-Lei n. 201/67, que “Dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores”, e pertinência técnica com recente Súmula do Supremo Tribunal Federal, de número 722, que pacificou o entendimento sobre a competência legislativa da matéria:

“São Da Competência Legislativa Da União A Definição Dos Crimes De Responsabilidade E O Estabelecimento Das Respectivas Normas De Processo E Júlgamento.”

Com estas observações e sugestões, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações sobre a matéria.

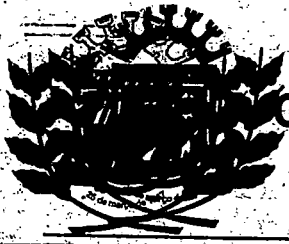
É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de abril de 2014.

Pf/gmc/jca.

Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07/04/14

OF/PLG Nº. *015/2014*

DATA: *03/04/2014*

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: BRÁS ZAGOTTO

DOCUMENTO: OFCP
PROTOCOLO GERAL: 19174/14
NÚMERO PRÓPRIO: 15/2014
DATA PROTOCOLO: 07/04/14

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº	EMENDA PL Nº	P. RESOL Nº	P. PROJ Nº	PROJ. Nº
092/2014	096/2014	004/2016	102/2014	106/2014
093/2014	097/2014	006/2016	103/2014	107/2014
094/2014	098/2014		104/2014	061/2014
095/2014	099/2014		105/2014	068/2014

RECURSO Nº	EMENDAS A LOM Nº	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº	PRAZO VENC.
	001/2014		

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
 Presidente

07/04/14
W. Ferrarini

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROFERIR-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliciz Nação eGUID Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 17, 03, 14 - Protocolado com 03 folhas
- 2 - 02, 04, 2014 - fazer juízo fls. 04/06 @
- 3 - 09, 04, 2014 - Ofício nº 05/2014 à Comissão de Inquérito fls. 07 @
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -